TRF-4 nega recursos e mantém condenação de envolvidos na “lava jato”

A 4ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou na quinta-feira (2/6) os Embargos Infringentes interpostos por Nelma Mitsue Penasso Kodama, René Luiz Pereira e Carlos Habib Chater contra decisão da 8ª Turma que manteve a sentença condenatória da 13ª Vara Federal de Curitiba. Eles foram condenados no âmbito da operação "lava jato".

Como o resultado do julgamento das Apelações, proferido em dezembro de 2015 pela turma criminal do TRF-4 não foi unânime, os réus puderam ajuizar novo recurso junto ao tribunal, pedindo a prevalência do voto vencido, de autoria do desembargador Victor Luiz dos Santos Laus, que havia diminuído as penas.

Esse recurso é julgado pela 4ª Seção do tribunal, formada pela 7ª e 8ª turmas, especializadas em Direito Penal. Nesse colegiado, a relatora dos processos relacionados à Lava Jato é a desembargadora Cláudia Cristina Cristofani. Veja abaixo como ficaram as penas de cada denunciado pelo Ministério Público Federal.

Nelma Kodama
Nelma, que atuava junto a Alberto Youssef, foi condenada em primeira instância a 18 anos de reclusão pelos crimes de evasão de divisas, operação de instituição financeira irregular, corrupção ativa, lavagem de dinheiro e organização criminosa. Apelou ao tribunal e teve o recurso aceito parcialmente, tendo a 8ª Turma a absolvido do crime de lavagem de dinheiro, diminuindo a pena em três anos e três meses, resultando em 14 anos e nove meses de reclusão.

Conforme o relator do processo na turma, desembargador João Pedro Gebran Neto, em relação à lavagem de dinheiro, “não ficou configurado o delito, já que houve apenas a manutenção do automóvel em nome do antigo proprietário por pouco período após a quitação e não restou devidamente demonstrada a origem dos valores utilizados para pagamento”.

O voto divergente, de autoria de Laus, havia afastado a valoração negativa da personalidade de Nelma, o que reduziria sua pena, mas foi vencido na 4ª Seção, que votou conforme o entendimento da relatora, desembargadora Cláudia Cristina Cristofani, e manteve a decisão da 8ª Turma.

Segundo a magistrada, “dada a quantidade de delitos praticados por Nelma, em face de sua reiteração constante, pode-se concluir que havia enorme desordem na psiquê da ré, e, como reflexo disso, sua personalidade não é neutra ou positiva”. A pena fica mantida em 14 anos e nove meses de reclusão em regime inicial fechado.

Carlos Habib Chater e Rene Luiz Pereira
Os réus foram condenados por lavagem de dinheiro proveniente do tráfico de drogas em um processo derivado da Operação Lava Jato. Segundo a denúncia do Ministério Público Federal, eles internavam dinheiro vindo da Europa como pagamento de tráfico de drogas. Os valores eram depositados na conta

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

de um posto de gasolina em Brasília. Posteriormente, esse dinheiro era usado para pagar propina a políticos ou enviado para a Bolívia.

Chater foi condenado em primeira instância a cinco anos e seis meses de reclusão em regime inicial fechado pelo crime de lavagem de dinheiro. Ele apelou ao TRF-4 e teve o recurso negado por maioria.

Em seus Embargos Infringentes, ele pediu a prevalência do voto vencido, proferido pelo desembargador Laus, que afastou a circunstância de personalidade negativa e a agravante da pena por ‘‘determinar a cometer o crime alguém sujeito a sua autoridade’’, o que teria ocorrido com um dos réus, subordinado a Chater, que acabou absolvido. Prevalecendo o voto de Laus, a pena seria diminuída em um ano e dois meses.

A desembargadora Cláudia Cristina Cristofani entendeu que a agravante independe do fato de o empregado de Chater ter ou não ciência de estar cometendo um crime, bastando que lhe seja determinado o cometimento deste. Quanto à personalidade, concluiu que a reiteração criminosa constante refletem uma personalidade negativa. A 4ª Seção votou com a relatora. e a pena segue sendo a estipulada em primeira instância.

Pereira, por sua vez, foi condenado pelo juiz Sérgio Moro por tráfico internacional de drogas, lavagem de dinheiro e evasão de divisas a 14 anos de reclusão em regime inicial fechado. Ele apelou ao TRF-4 e teve o recurso negado por maioria. Em seu recurso junto à 4ª Seção, pediu a prevalência do voto vencido na turma, de autoria do desembargador Laus, que afastou a circunstância negativa de personalidade e redimensionou a pena em 13 anos, dois meses e 20 dias de reclusão.

A desembargadora Cláudia também considerou que a quantidade de delitos praticada e a reiteração constante justificam o agravamento da pena, entendimento acompanhado pelos demais integrantes da 4ª Seção, que manteve a pena aplicada pela 13ª Vara Federal de Curitiba. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.*

Processo 5026243-05.2014.404.7000/TRF.

Processo 5025687-03.2014.404.7000/TRF.

Date Created
04/06/2016

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.